



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO, 29/11/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024**

OBJETO: Contratação de instituição financeira para a gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e prestadores de serviço credenciados da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás. **DATA/HORARIO DE ABERTURA:** 23/12/2024 às 08h30min. **LOCAL:** <https://bnccompras.com/Home/Login>. **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 29 de novembro de 2024.

Laura Rubia
Laura Rubia Neves Xavier
Agente de Contratação



www.santahelena.go.gov.br



Prefsantahelenago

PrefeituraSantaHelenadeGoiás

Avenida Antonio Gonçalves, Qd. 26, Lt 01, Parque Residencial Isaúra, CEP 75920-000 Santa Helena de Goiás-GO



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 29/11/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRONICO	Nº 057/2024
TIPO	Maior preço
JULGAMENTO	Maior oferta ou maior lance
PROCESSO	2024025135
INTERESSADO	Executivo Municipal, CNPJ nº02.056.711/0001-03
OBJETO	Contratação de instituição financeira para a gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e prestadores de serviço credenciados da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás.
VALOR INICIAL DOS LANCES	R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais).
DATA RECEBIMENTO PROPOSTAS	Início de acolhimento de propostas dia 02/12/2024.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Propostas recebidas até às 08h29min do dia 23/12/2024.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Início sessão de disputa de lances às 08h30min do dia 23/12/2024.
PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	10 Minutos
NORMAS LEGAIS	Lei n.º 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, IN SEGES nº073/2022, Decreto Municipal nº002/2023, e Instrução Normativa CGM nº004/2024 do município de Santa Helena de Goiás-GO.
ENDEREÇO NA INTERNET	Site: http://www.santahelena.go.gov.br Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br
LOCAL DA REALIZAÇÃO	https://bnccompras.com
MODO DE DISPUTA	ABERTO
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da <u>Bolsa Nacional de Compras</u> . Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com).	
Obs. 3: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. <u>O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.</u>	



B



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO, 29/11/24

Fernanda Ferreira Teles
Matrícula 624518

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás e este Pregoeiro/Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, IN SEGES n.º 073/2022, Decreto n.º 002/2023, e Instrução Normativa CGM n.º 004/2024 do município de Santa Helena de Goiás-GO e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

1. Anexo I - Termo de Referência
2. Anexo II - Modelo de Declaração em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
3. Anexo III - Modelo de Declarações Unificadas
4. Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial Readequada
5. Anexo V - Minuta Contratual

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **contratação de instituição financeira para a gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e prestadores de serviço credenciados da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás**, conforme especificações constantes do anexo Termo de Referência.

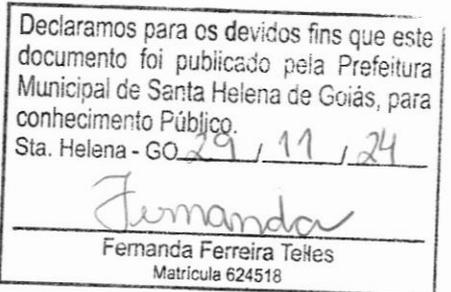
1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma **BNC (Bolsa Nacional de Compras)** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor estimado da presente licitação é de R\$ **3.181.091,64 (três milhões, cento e oitenta e um mil, noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo o valor mínimo aceitável para início da disputa **R\$ 1.900,00 (um milhão e novecentos mil reais)**.

2.2. Quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois, será realizada sem desembolso para o município.





SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no <https://bnccompras.com>

3.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.1O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone/whatsapp: Ponta Grossa-PR (42)3026-4550; ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1 empresário que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.1 O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.

4.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Santa Helena de Goiás ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3 empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4 empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6 empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;





- 4.7 empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

5. A **licitante** deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário e total ofertado**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e que o valor total de contratos celebrados com a Administração Pública não extrapola o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente conter as informações suficientes para classificação da proposta.

8.2 Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.1 Decorrido os prazos de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro/Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bnccompras.com>

11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro/Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



B



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 29/11/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

14. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

15. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro/Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro/Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro/Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://bnccompras.com>.

22. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, conforme disposto no artigo 23 da IN SEGES 073/2022 e art. 75 do Decreto Municipal n.º 002/2023.

22.1A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

23.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo

5





Fernanda

Fernanda Ferreira Telles

4518

sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

23.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

23.3 a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

23.4 na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

24. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, cujo prazo para manifestação do interesse pela negociação será de 15 (quinze) minutos.

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VII, em arquivo único, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, por meio do campo "**Documentos Complementares**" no sistema **BNC (Bolsa Nacional de Compras)**.

26. O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

26.1 O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Santa Helena de Goiás ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

26.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

26.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



B



26.4 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

26.4.1 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

26.4.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

26.4.3 Poderá ser realizada diligência, para a verificação de exequibilidade das propostas que permaneçam abaixo de 50% do valor estimado pela Administração.

27. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no artigo 155, Inciso IV da Lei 14.133/2021.

28. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro/Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

30. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, devidamente anexados na plataforma BNC, no prazo mínimo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema.

31. Na utilização da faculdade discricionária do Pregoeiro/Agente de Contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes participantes poderão ser consultadas junto ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e site do município, para verificação de existência de sanção que impeça a participação no certame ou contratação futura. Constatada a existência de sanção, licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. Caso atendida as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

31.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou última alteração consolidada caso haja em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Registro comercial, para empresa individual;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para





Fernanda

Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- e) Documentos dos sócios que possuem poder de administração;
- f) Procuração em caso da licitante estar sendo representada por terceiros;
- g) Certidão de Autorização e funcionamento do BACEN;

g.1) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

31.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Provas de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Federal** (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e/ou Provas de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (conforme Lei Federal nº.12.440, de 07 de julho de 2011);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

31.3 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (*apenas para aquelas licitantes ME ou EPP que querem usufruir os benefícios de da LC 123*), conforme modelo do anexo II.

b) Declaração Unificada contendo que:

- b.1) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;
- b.2) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;
- b.3) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;
- b.4) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme

8



B



Fernanda

Fernanda Ferreira Teles
Matrícula 624518

modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.5 Declaração de Responsabilidade demonstrando que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.6) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas. Ou Declaração de que não é obrigada a observar reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social Conhecimento, conforme o artigo 93 Lei 8.213/1991, vez que possui menos de 100 funcionários, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III;

b.7) Declaração de conformidade de proposta, conforme modelo de declarações unificadas do anexo III.

b.8) Declaração de que suas agências possuem toda infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

b.9) Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

31.4 Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

31.4.1 Certidão negativa de feitos de falência e recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

31.4.1.1 Para as empresas que estejam em processo de recuperação jurídica, **deverá** apresentar certidão de homologação do processo de Recuperação Judicial.

31.4.1.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

31.4.2 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

31.4.2.1 Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;

31.4.2.2 A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente;

31.4.2.3 A licitante deverá declarar através de termo próprio, a demonstração de boa situação Bancária dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é

9



B



Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4958/2021 do Banco Central do Brasil.

$$IB = PR \times 100(\text{PRE}/\text{fator } F)$$

Onde: IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido; Fator $F = 0,08$.

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F.

31.4.2.4 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basiléia).

31.5 Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

31.5.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

31.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor/prestador de serviço;

31.5.3 O fornecedor/prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos (NF, Comprovante da Prestação de Serviço ou Fornecimento, Comprovante de Pagamento, Empenhos, ETC).

31.5.4 Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil BACEN;

32. Os documentos remetidos por meio da opção “Documentos Complementares” do sistema BNC- Bolsa Nacional de Compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro/Agente de Contratação**.

32.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, setor de licitação. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

33. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,

10





prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

33.10 prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

33.2A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

34.A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro/Agente de Contratação** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

35.Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme artigo 64, inciso I e II, §1º.

36.10 prazo ou a solicitação de prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência será definido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

37.Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XI – DO RECURSO

38.Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

39. **As razões do recurso DEVERÃO ser apresentadas EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA BNC, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.**

40. **Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA BNC.**

41. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

42. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



B



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO. 29/11/24

Fernanda

Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

43. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem a Autoridade Competente.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

44. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

44.1 Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital.

45. O prazo para retirar a nota de empenho, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santa Helena de Goiás.

46. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e/ou de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

47. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, § 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2022.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

48. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

49. **Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser anexada EXCLUSIVAMENTE na plataforma da BNC. (SOB PENA DE NÃO SER OBJETO DE ANÁLISE)**

50. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

51. Os pedidos de esclarecimentos devem ser manifestados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente na plataforma da BNC.

52. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12



B



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO, 29/11/24

Fernanda

Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 53.** A Autoridade Competente do Município de Santa Helena de Goiás compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 54.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 55.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

Santa Helena de Goiás - GO, 29 de novembro de 2024.

Laura Rubia
Laura Rubia Neves Xavier
PREGOEIRA





Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO. 29/11/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO Nº 2024025135

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para a gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e prestadores de serviço credenciados da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto da Contratação	Quant.	Unidade de Medida	Valor Inicial dos Lances	Valor de Referência
1	Contratação de instituição financeira para a gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e prestadores de serviço credenciados da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da Gestão da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e prestadores de Serviços Credenciados.	1	Serviço	RS 1.900.000,00	RS 3.181.091,64

- 1.2. O serviço é enquadrado como continuado, conforme artigo 6º inciso XV da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do (a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade do município em contratar instituição financeira para gerenciamento, gestão e operação da folha de pagamento dos servidores municipais: efetivos, inativos, comissionados, e contratados temporários da Administração Direta da Prefeitura municipal, em um número aproximado de **1991 servidores/contratados** (Executivo e Fundos, Credenciados da Saúde e Ativos e Inativos da Santa Helena

14



B



Fernanda

Fernanda Ferreira Teles
Matrícula 624518

PREV), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

- 2.2. Em tempo, o Município de Santa Helena de Goiás propõe a abertura de um processo para seleção tanto de bancos públicos como privados, através de maior lance, tendo em vista que a unidade bancária que tiver acesso a tais clientes poderá ter impacto direto não só no resultado advindo da prestação dos serviços bancários propriamente ditos, mas também na possibilidade de a instituição ampliar seu negócio pela oferta de outros produtos e serviços aos potenciais clientes. Desta forma como já se manifestou o próprio TCU, e “essa consideração, por si só, já justifica a exigência da contrapartida financeira, em favor dos cofres, em favor dos cofres, para a exploração exclusiva da folha de pagamento”. Assim propomos o presente processo, inclusive como formas de incremento das receitas publicam do município, além da padronização dos dados bancários dos serviços públicos.
- 2.3. Considerando que o prazo de vigência do contrato atual encontra-se em fase final.
- 2.4. Considerando ser um serviço indispensável para manutenção da Administração Pública Direta, Fundações e Autarquias, a contratação far-se-á através nos moldes e diretrizes conforme indicados no presente termo de referência.
- 2.5. O demonstrativo dos quantitativos, com as respectivas memórias de cálculo encontram-se em anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução é a Seleção de instituição financeira para explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da Gestão da Folha de Pagamento dos servidores e demais.

3.2 O pagamento ao funcionalismo do Município de Santa Helena de Goiás será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Departamento de Orçamento e Finanças, bem como o Departamento de Administração, no âmbito da administração direta.

a) Em caráter de exclusividade: centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento geradas pelo Município, abrangendo os servidores públicos municipais e contratado sem caráter emergencial da administração direta, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração como Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contra partida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observado as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

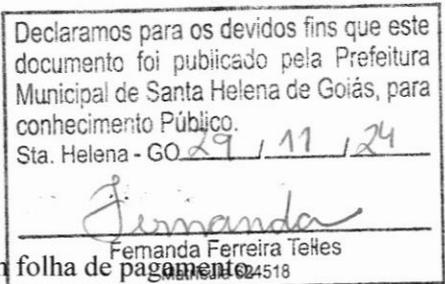
Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

b) Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores, estagiários ou qualquer outro pessoal que mantenha ou venha a manter vínculo de

15



B



remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

c) Sem caráter de exclusividade: centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, no caso em que as CONTRATANTES possuam autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa serão exclusivamente aplicadas na instituição vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

3.3 Requerer eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, buscando a forma mais segura de se processar a administração da folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviço credenciados do município, uma vez que movimenta um expressivo volume de recursos.

3.4 Nota-se que atualmente todos os pagamentos realizados pelo Poder Público são realizados através de processamento informatizado da folha de pagamento, assim todos necessitam ter contas bancárias para o recebimento dos seus proventos.

3.5 Além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos serviços ou de sua respectiva execução do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1 O pagamento dos servidores ativos, inativos e credenciados inclusive 13º salário, será realizado de acordo com o cronograma definido pela Prefeitura Municipal, e repassado à instituição financeira vencedora do certame, de acordo com os dias e horários definidos pela Administração Municipal, em que o salário deverá ser creditado na conta bancária do servidor.

4.1.1.A Instituição contratada deverá atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores, em qualquer data do mês, observado o float máximo para disponibilização dos pagamentos de 01 (um) dia, sendo que os créditos deverão estar disponíveis aos servidores até as 07:00 hs do dia subsequente a sua liberação.

4.1.2.A PREFEITURA E INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS terão contas correntes em Agência da Instituição Financeira, disponibilizadas sem qualquer custo ou tarifa, para a efetivação do serviço de pagamento de remuneração e proventos dos servidores municipais. Essas contas correntes terão a finalidade exclusiva de movimentação da Folha de Pagamento dos servidores ativos e inativos do ente municipal.



Fernanda

Fernanda Figueira Telles
Matrícula 6.24518

- 4.1.3. Qualquer impossibilidade de liberação dos arquivos de pagamentos na data de entrega, desde que o problema seja ocasionado única e exclusivamente pelo contratado, excluirá o float definido no item 4.1.1, sendo os valores creditados obrigatoriamente em “D+0”.
- 4.1.4. A Instituição Financeira irá manter permanentemente atualizada, para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores ativos e inativos, que compõem o Sistema de Folha de Pagamento, bem como os seus representantes legais;
- 4.1.5. Para implantação e implementação do cadastro para recebimento da remuneração, o Município de Santa Helena de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Instituto de Previdência do município de Santa Helena de Goiás, enviará à Instituição Financeira, por meio de arquivo digital, as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;
- 4.1.6. As informações sobre características, especificações e layout dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços, serão definidos de forma conjunta entre os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Instituto de Previdência do município de Santa Helena de Goiás e da Instituição Financeira, com espaço para a proposição entre os interessados, de serviços próprios e eficientes que permitam melhorias na execução dos serviços.
- 4.1.7. A arrecadação das receitas municipais que não são objeto do presente certame é efetuada por diversas Instituições Financeiras e os valores arrecadados serão movimentados segundo a oportunidade e a conveniência da Administração Municipal;
- 4.1.8. O início de operação do novo contrato de gestão da folha de pagamento objeto do presente termo de referência será contabilizado a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo.
- 4.1.9. A CONTRATANTE será cliente especial da Instituição Financeira, à qual serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecida aos seus clientes.
- 4.1.10. A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.)
- 4.1.11. A CONTRATANTE deverá ser isentas de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações inadequação neste documento.



B



- 4.1.12. A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1(um) Gerente e 1(um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.
- 4.1.13. A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento à Secretaria de Finanças do Município, referentes à transmissão de DOC's e TED's depósitos em geral e demais operações pertinentes.
- 4.1.14. O pagamento ao funcionalismo do MUNICÍPIO será efetuado por meio de crédito em conta corrente, podendo ser analisadas outras formas em conjunto como MUNICÍPIO.
- 4.2. A contratação será selecionada por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO OU/ OFERTA, nos termos dos art. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. **Sustentabilidade:**
A contratação de que trata o presente estudo não resultarão impactos ambientais significativos a ponto de exigirem ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.
- 4.4. **Subcontratação:**
4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.6. **Garantia:**
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 5.1. O prazo para recebimento do pagamento será de 05 dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 5.2. Caso não seja possível o pagamento de acordo com o prazo assinalado no item 5.1, a instituição deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 h de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. De posse dos arquivos, a Instituição Financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos, e repassará à Secretaria Municipal de



Handwritten mark



Fernanda

Fernanda Ferreira Telles

CPF nº 034518

- Administração, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega pelo Município do arquivo digital, os dados de cada conta bancária e a disponibilidade dos cartões magnéticos;
- 5.4. Na hipótese de a instituição bancária não conseguir viabilizar a abertura de conta com os servidores municipais ativos e inativos, a instituição financeira deverá repassar à Administração Municipal a relação desses servidores para as devidas providências;
 - 5.5. Cada servidor incluso na folha de pagamento do Município será encaminhado pela Gerência de Recursos Humanos à Instituição Financeira para abertura da conta bancária, munido de declaração específica emitida pela referida Gerência e documentos pessoais necessários;
 - 5.6. A Secretaria de Finanças emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores ativos e inativos, até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para pagamento;
 - 5.7. A Instituição realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos, e informará a existência de eventuais inconsistências dos créditos em até 12 (doze) horas após a sua recepção;
 - 5.8. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos enviados, a Secretaria Municipal de Administração se encarregará da divulgação do novo cronograma;
 - 5.9. O leiaute dos arquivos digitais será definido entre as partes após a assinatura do contrato;
 - 5.10. Os bloqueios e desbloqueios de pagamentos, antes do efetivo repasse às contas bancárias dos servidores, são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, devendo sua operacionalização ser efetuada online, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito, na forma a ser definida entre as partes após a assinatura do contrato;
 - 5.11. Cabe ao banco o bloqueio de cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;
 - 5.12. A Instituição Financeira deverá ter rotina para atendimento a determinações judiciais, que garantam o pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que implique em despesas para o Tesouro Municipal, não cabendo à Instituição Financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

6. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 6.1. Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados aos servidores do Município de Santa Helena de Goiás.



Handwritten mark



- 6.2. Disponibilizar aplicativos com critérios de segurança para acesso à movimentação e pagamento dos servidores municipais;
- 6.3. Proceder com todas as adaptações de seus softwares, de forma a aprimorar o perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- 6.4. Capacitar o pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento, mediante treinamentos e cursos, com custo proporcionado pela proponente.
- 6.5. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de Santa Helena de Goiás.
- 6.6. Solicitar anuência da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Finanças em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição, que impliquem em modificações de procedimento operacionais no relacionamento com o município ou com seus servidores ativos e inativos;
- 6.7. A instituição devesse guardar sigilo dos dados dos servidores municipais, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 13.709/2018 (LGPD), podendo utilizá-los somente para as finalidades previstas nesse edital
- 6.8. A instituição devesse disponibilizar pelo menos 01 (uma) Agência localizada no Município de Santa Helena de Goiás, Goiás, sem custo para o ente municipal, com no mínimo, 04 (quatro) caixas eletrônicos em condições de operação simultaneamente, tendo em conta o quantitativo de servidores municipais ativos, inativos e credenciados.
- 6.9. Deverão ser oferecidos aos servidores ativos e inativos, de forma gratuita os seguintes serviços e opções:
 - 6.9.1 Serviços Bancários previstos no Art. 2º da Resolução nº 3919/2010;
 - 6.9.2 Conta salário com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular Nº 3.338/CMN/BACEN e Resolução Nº 3402/2006;
 - 6.9.3 Transferência automática, para os servidores que optarem pela portabilidade, para o banco de sua preferência;
 - 6.9.4 Demais isenções e benefícios previstos nas Resoluções Nº 3.402/2006 e Resolução Nº 3919/2010;
 - 6.9.5 Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no Edital, referente ao objeto licitado. Serviços não



Handwritten mark



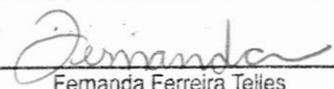
previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas ser compatíveis com o mercado

- 6.9.6 O Município deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta-corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de PIX/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não conste neste Termo;
- 6.9.7 Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade, exceto no caso de danos ou extravio;
- 6.9.8 A instituição deverá disponibilizar aos servidores municipais interessados os Pacotes de Serviços – Pessoa Física da Instituição Financeira, cujas tarifas de manutenção sejam iguais ou menores que os valores comumente cobrados pela Instituição Financeira de seus clientes convencionais.
- 6.9.9 Processamento da folha de pagamento - 100% de isenção;
- 6.9.10 Efetuar os pagamentos dos servidores obrigando-se a isentar a municipalidade das tarifas para créditos efetuados em conta salário ou contas correntes abertas pelos servidores da CONTRATADA.

7. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

- 7.1. O MUNICÍPIO manterá conta corrente em agência do BANCO, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01(um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.
- 7.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores ativos.
- 7.3. O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.
- 7.4. O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA




Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

DE PAGAMENTO exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

- 7.5. Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados em favor do MUNICÍPIO.
- 7.6. O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.
- 7.7. O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome dos servidores ativos e contratados emergencialmente, permitindo o MUNICÍPIO procedera aos controles necessários.
- 7.8. O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.
- 7.9. O Município de Santa Helena de Goiás deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxa sou similares, desde que relacionadas como objeto do instrumento convocatório.

8. DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

- 8.1. A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores. Recaindo sobre a Instituição Financeira as penalidades previstas pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.
- 8.2. A CONTRATANTE deverá promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.
- 8.3. A CONTRATANTE manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira, para ofuncionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão caberá à área financeira do Município.



B



- 8.4. Nessa conta denominada “Provisão de folha de Pagamento” ~~será depositado e~~ debitado, com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.
- 8.5. Da mesma forma, nesta mesma conta serão efetuados os depósitos dos recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários que, por quaisquer motivos, não foram pagos nos prazos estipulados.
- 8.6. A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizada o cadastro dos servidores, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.
- 8.7. A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a cerca do cadastro funcional / ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- 8.8. A Instituição Financeira deverá, sempre que solicitado por qualquer servidor / beneficiário da CONTRATANTE, garantir que as contas correntes e sejam abertas como “conta salário”, ou que seja transformada em conta salário, nos termos da Resolução BACEN n. 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional as condições, para tanto, bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente.
- 8.9. O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, através de seu Departamento de Finanças, manterá na instituição financeira vencedora, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal:

SERVIDORES ATIVOS: São todos os servidores em atividade, incluindo os Agentes Políticos, nos Órgãos da Administração Direta, servidores, entre comissionados, concursados, celetistas e contratados em caráter emergencial

SERVIDORES INATIVOS: São todos os servidores aposentados, instituidores de pensão e seus respectivos pensionistas, cujo total é de aproximadamente 304 (Trezentos e quatro), servidores.





Fernanda

Fernanda Ferreira Telles

administrativo de Matrícula nº 4518

CRENCIADOS: O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que o Município convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se junto a Administração Municipal para executar o objeto quando convocados.

8.10. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

8.11. O pagamento dos credenciados;

8.12. Servidores ativos e inativos, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo como calendário definido pelo Município.

8.13. Atualmente o pagamento é efetuado até o último dia útil de cada mês, através de crédito nas contas-correntes dos servidores, transmitido via online diretamente ao banco;

8.14. O Município de Santa Helena de Goiás determinará data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1= data para ser repassado o arquivo

D0= data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Vencedora.

D+1= Crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo Maior Oferta, conforme Resolução Consulta 007/2010 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCMGO.

9.2. **Justificativa para utilização da modalidade pregão, critério de julgamento maior oferta e permissão para participação de instituições financeiras privadas.**



B



Fernanda

Fernanda Ferreira Telles
Matri. nº 624518

9.3. No Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) n.º 1940/2015 - Plenário, o Tribunal assim se posicionou com relação à licitação:

“(…) Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotarem as seguintes medidas:

b) Realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993;”

9.4 O Pregão é uma das modalidades de licitação, conforme artigo 28 da Lei 14.133/2021, que tem por escopo garantir maior celeridade aos procedimentos licitatórios, bem como de reduzir os custos operacionais e permitir a diminuição dos valores pagos nas aquisições de bens e serviços.

9.5 Quanto à caracterização de serviços bancário como “serviços comuns”, parece plenamente possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

9.6 Já quanto ao critério para julgamento das propostas, impende ressaltar que nos contratos da espécie o interesse da Administração é justamente o de “receber o maior preço”. Nesse ponto, o TCU e o TCMGO têm considerado, de forma excepcional, ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público.

“A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto

25



B



Demanda

Fernanda Ferreira Telles

CPF: 024518

mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público e como mecanismo concretizado do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica.”

9.7 Além disso, pode-se verificar no Acórdão TCU nº. 1940/2015 - Plenário exposto acima, a mesma orientação.

9.8 No caso em tela, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação e com base no maior preço, em função das receitas públicas advindas do contrato da referida prestação de serviços bancários, ou seja, pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações.

9.9 Ainda, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas acerca da participação de instituição financeira privada tem-se que a gestão financeira da folha de pagamento em conta em banco privado é lícita e constitucional com supedâneo no ordenamento jurídico brasileiro.

9.10 A licitação em epígrafe possui o seguinte objeto: “Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Inhumas, abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato, sem ônus para a Contratante pelo prazo de 60 (sessenta) meses.”.

9.11 Desse modo, ao promover o procedimento licitatório para a contratação dos serviços financeiros nada obsta ao Município dar oportunidade tanto a instituições financeiras públicas quanto às privadas para participar do certame licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartada no caput, do art. 37, da CF, decisões elencadas acima, assim como do atendimento aos princípios previstos no art. 3.º da Lei de Licitações, em especial, o da seleção da proposta mais vantajosa.

26



B



Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

9.12 Justificativa do valor mínimo de admissibilidade da contrapartida financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento.

9.13 De plano, tem-se que este é um contrato que trará receita para a Administração. Assim, foi feito um estudo técnico preliminar para se chegar ao valor de referência que melhor retrate a posição do mercado.

9.14 No Acórdão nº. 1940/2015 - Plenário, o TCU trouxe orientações para nortear a pesquisa de preços:

a) estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7.º, §2, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

9.15 Tem-se que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promoviam intensa disputa entre si com o objetivo de obterem a prerrogativa de coordenarem as folhas de pagamentos dos servidores municipais. Ainda que a aprovação da portabilidade tenha permitido aos servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários, independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamento, ainda existe um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço. Importante ressaltar que mesmo não afetando o apetite dos bancos, a portabilidade provocou uma redução na valorização da folha de pagamento, diante desse novo cenário pós portabilidade, algumas entidades públicas têm reduzido o preço do lance mínimo exigido nos pregões em busca de êxito.

9.16 Assim, a precificação pela Administração dos serviços pode ser determinada com o emprego de metodologia, que visa proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, qual seja:

- a) O valor mínimo do lance foi definido com base em contratos celebrados recentemente entre instituições financeiras e outros órgãos públicos, que possuem o mesmo objeto desta contratação;
- b) O contrato atual firmado entre a Administração e o Banco Itaú não será utilizado na composição do valor de lance, tendo em vista diversos aspectos que tornam inadequado a utilização do mesmo.



B



Fernanda
Fernanda Ferreira Teles
Matrícula 624518

9.18 Como tratado anteriormente à maior adesão a portabilidade de salários, facilitada ainda mais pela Resolução nº. 4.639, de 22/2/2018 do Banco Central, vêm ocasionando desvalorização da alienação da Folha de Pagamento, desta forma utilizar o valor ofertado em um cenário de 04 anos atrás, não representa a realidade de mercado e poderia resultar na deserção de participantes e redução da concorrência.

9.19 Ademais, a contratação pretendida traz mudanças em relação ao modelo de contratação vigente.

Habilitação jurídica

- a) Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e da cópia da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente registrados e autenticados, acompanhados dos documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores;
- b) Documento de identificação com RG e CPF do representante procurador da Instituição Bancária credenciada;
- c) Procuração Pública ou particular do representante da Instituição, se representada por terceiros;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatória da condição de instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



B



Fernanda

Fernanda Ferreira Telles

Matrícula 624518

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

a.1 Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;

a.2 A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente;

b) A licitante deverá declarar através de termo próprio, a demonstração de boa situação Bancária dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4958/2021 do Banco Central do Brasil, mediante apresentação pela seguinte fórmula:

b.1 $IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$

Onde: IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido; Fator $F = 0,08$.

b.2 A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F.



b



Fernanda
Femanda Ferreira Telles
Matricula 624518

b.3 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – **Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basiléia).

Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

a.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

a.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.3 Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para definição do valor da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e IV do art. 53 do Decreto Municipal nº 002/2023.

10.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e as contratações similares feitas pela Administração pública em conformidade com o §1º do artigo 53 do Decreto Municipal 02/2023, através das pesquisas realizadas junto a portais.

10.3. A folha de Referência de Agosto/2024 da Prefeitura, composta por servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, prestadores de serviços e agentes políticos, os quais somaram o total de remunerações na ordem de **R\$ 9.720.095,45 (Nove milhões, setecentos e vinte mil, noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, de forma que os valores poderão sofrer alterações.

10.4. Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em 1991 (Um mil, novecentos e noventa e um) servidores ativos, inativos, contratados, estagiários, pensionistas e credenciados. Tal número de servidores demonstra a impossibilidade de

30



B



tratar internamente os referidos pagamentos. Além disso, tendo em vista o fim do contrato atual, é mister que se inicie o processo licitatório, a fim de atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa.

QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS DA FOLHA DE PAGAMENTO		
VÍNCULO	QTDA	VALOR BRUTO DA FOLHA
EFETIVOS	894	3.388.642,73
COMISSIONADOS	422	1.283.495,97
AGENTE POLITICO	13	115.906,66
PENSIONISTAS	30	38.524,25
APOSENTADOS	304	1.119.091,53
CEDIDOS	9	73.040,30
OUTROS	7	46.622,24
VALOR TOTAL DA FOLHA		6.065.323,68
QUANTIDADE DE CREDENCIADOS – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL		
CREDENCIADOS	312	3.654.771,77

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 21/11/24

Fernanda Ferreira Telles

Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

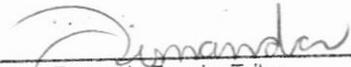
FAIXA SALARIAL	EFETIVOS	COMISSIONADOS	PENSIONISTAS	OUTROS	APOSENTADOS	CEDIDOS	CREDENCIADOS
De R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);	344	160	30	0	201	0	312
Faixa 2: De R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais);	471	241	0	7	65	5	
Acima de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo).	79	21	0	13 (Agentes Politicos)	38	0	
TOTAL:	894	422	30	20	304	9	Total: 1991



Handwritten mark



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 29/11/24


Fernanda Ferreira Teles
Matrícula 624518

10.5. A faixa salarial referente ao credenciados não foi informada, sendo o valor total da folha **3.654.771,77 (Três milhões, seiscientos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).**

10.6. Foi utilizado os contratos dos municípios de Goianira e Goiatuba e do Tribunal de Contas do Município, sendo calculada a média aritmética dos valores contratados.

10.7. Destaca-se que em relação ao contrato do Tribunal de Contas, o mesmo foi utilizado pelo valor mensal médio ser compatível com o valor mensal da folha de pagamento deste município.

10.8. Considerando ainda, que já foram realizados dois processos licitatórios anteriores para o mesmo objeto, sendo o primeiro declarado deserto e o segundo fracassado, e visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais de gestão da folha de pagamento, opta-se, nesta nova tentativa, por aceitar lances mínimos com valor de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).**

10.9 A redução do valor mínimo aceitável busca ajustar a licitação às condições de mercado e aumentar a atratividade para potenciais interessados, sem comprometer a economicidade e eficiência da gestão pública.

10.10 Portanto, a fixação de lances mínimos a partir de R\$ 1.900.000,00 não compromete os princípios de eficiência, competitividade e economicidade que regem os processos licitatórios, e visa, acima de tudo, atender ao interesse público de forma célere e eficaz, uma vez que no ano de 2019 o valor de lance inicial foi de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e a folha era estimada em R\$ 3.883.628,36 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscientos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

10.11 Ressalta-se que o valor preliminar a ser ofertado à prefeitura pela licitante vencedora para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento não poderá ser inferior a **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)** que será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo Maior Oferta, conforme Resolução Consulta 007/2010 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCMGO.

10.12 O valor deverá ser pago mediante transferência bancária, no prazo de 02 (dois) dias contados da data de assinatura do termo de contrato, em conta determinada pela contratada.





Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 29/11/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.11 Quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois, será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO Nº 2024025135

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Declaro ainda que não ultrapassasse os limites estabelecidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

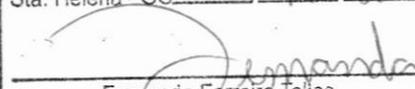
Local e data

Nome e Assinatura do representante da empresa





**ANEXO III
DECLARAÇÕES DIVERSAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO Nº 2024025135**

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 27/11/24

Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

À
Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás – GO
Pregão Eletrônico 0xx/2024
Processo Administrativo: xxxxxxxxxxxx

A Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxx, DECLARA:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

DECLARAÇÃO QUE NÃO INTEGRA EM NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2024, instaurada pelo Município de Santa Helena de Goiás - Go, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE







Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico xxx/2024 do Município de Santa Helena que a empresa tomou conhecimento do edital e de todas as condições de participação na licitação e se compromete a cumprir todos os termos do edital, e a fornecer material de qualidade sob as penas da lei,

Declaro ainda que as propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que o bense/ou serviço são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, ou que não é obrigada a observar reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, vez que possui menos de 100 funcionários, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

Declaro, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º, do inciso IV, do artigo 63, da Lei 14.133 de 2021 e em outras normas específicas.

Local e data

Nome e Assinatura do representante da empresa



B



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO Nº 2024025135

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 0XX/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

37



www.santahelena.go.gov.br

Prefsantahelenago

PrefeituraSantaHelenadeGoiás

Avenida Antonio Gonçalves, Qd. 26, Lt 01, Parque Residencial Isaura, CEP 75920-000 Santa Helena de Goiás-GO
Fone:(64) 3641-8760 -Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br

B



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 29/11/24

Fernanda
Femanda Ferreira Teles
Matricula 624518

ANEXOV
MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO Nº 2024025135

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **XXXXXX**, E A EMPRESA **XXXXXX** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **XXXX**, inscrito no CNPJ/MF nº, xx.xxx.xxx/xxxx-xx legalmente representado pelo Gestor xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) portendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A Instituição Financeira, de posse dos arquivos, realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos, e repassará à Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega pelo Município do arquivo digital, os dados de cada conta bancária e a disponibilidade dos cartões magnéticos;

3.2 Na hipótese de a instituição bancária não conseguir viabilizar a abertura de conta com os servidores municipais ativos e inativos, a instituição financeira deverá repassar à Administração Municipal a relação desses servidores para as devidas providências;





Fernanda

Fernanda Ferreira Telles
Gerência 24518

- 3.3 Cada servidor incluso na folha de pagamento do Município será encaminhado pela Gerência de Recursos Humanos à Instituição Financeira para abertura da conta bancária, munido de declaração específica emitida pela referida Gerência e documentos pessoais necessários;
- 3.4 A Secretaria de Finanças emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores ativos e inativos, até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para pagamento;
- 3.5 A Instituição realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos, e informará a existência de eventuais inconsistências dos créditos em até 12 (doze) horas após a sua recepção;
- 3.6 No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos enviados, a Secretaria Municipal de Administração se encarregará da divulgação do novo cronograma;
- 3.7 O leiaute dos arquivos digitais será definido entre as partes após a assinatura do contrato;
- 3.8 Os bloqueios e desbloqueios de pagamentos, antes do efetivo repasse às contas bancárias dos servidores, são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, devendo sua operacionalização ser efetuada online, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito, na forma a ser definida entre as partes após a assinatura do contrato;
- 3.9 Cabe ao banco o bloqueio de cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;
- 3.10 A Instituição Financeira deverá ter rotina para atendimento a determinações judiciais, que garantam o pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que implique em despesas para o Tesouro Municipal, não cabendo à Instituição Financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 As comunicações entre a gestão/fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





- 4.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.
- 4.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.6 O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das





alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 4.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA –DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor global da presente contratação é de R\$ (...).
(colocar tabela de itens)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para recebimento do pagamento será de 05 dias úteis, contados da assinatura do contrato.

41





Fernanda

Fernanda Ferreira Telles

Matr. nº 624518

7.2 Caso não seja possível o pagamento de acordo com o prazo assinalado no item 7.1, a instituição deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.8.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





Demanda

Evidências: a Telles
Matrícula 624518

- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

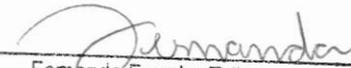
- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste

43



B



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 29/11/24

Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d. **Multa:**

1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

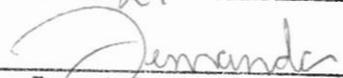
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 29/11/24

Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Consigna-se que a contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois, será realizada sem desembolso para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

15.4.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro do Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, xx de xxxxxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal CONTRATADO

TESTEMUNHA

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:



B